



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

INDICAÇÃO Nº _____, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

O Vereador subscritor, com base nos artigos 125 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer à Mesa Diretora o encaminhamento do presente expediente indicatório à Senhora Prefeita Municipal, apontando a necessidade de se viabilizar a **criação do Fundo Especial do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Pedra Preta-MT (FEDTFMPP)**.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Especial do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Pedra Preta-MT (FEDTFMPP) visa fortalecer a gestão fiscal e tributária municipal, proporcionando maior autonomia financeira para o desenvolvimento das atividades essenciais de arrecadação e fiscalização.

Com a implementação desse fundo, será possível otimizar os recursos disponíveis para garantir o cumprimento das obrigações tributárias, melhorar a eficiência nos processos de fiscalização, promover a regularização fiscal de contribuintes e, consequentemente, aumentar a arrecadação municipal.

Além disso, o FEDTFMPP permitirá a realização de investimentos em tecnologia, capacitação e treinamento de servidores, tornando o Departamento mais eficaz na sua missão de assegurar a justiça fiscal e contribuir para a manutenção dos serviços públicos essenciais à população de Pedra Preta-MT.

Logo, a criação deste fundo é uma medida estratégica para aprimorar a governança fiscal e promover um ambiente mais transparente e justo para todos os cidadãos do município.

Por fim, para auxílio e considerando as competências do Poder Executivo Municipal para tanto, se encontra em anexo ao presente Indicatório o modelo de Projeto de Lei para criação do Fundo Especial do Departamento de Tributação e Fiscalização.


LAUDIR MARTARELLO
Vereador/PSB

MODELO PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Especial do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Pedra Preta - FEDTFMPP, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O FEDTFMPP tem por finalidade suprir o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 10% (dez por cento);

II - aprimoramento profissional dos Fiscais do Departamento em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos de interesse do Município de Pedra Preta até o limite de 10% (dez por cento);

III - prêmio mensal por atividade desenvolvidas pelos Fiscais do Departamento de Tributação e Fiscalização em efetivo exercício, até o limite de 80% (oitenta por cento);

Parágrafo único. O prêmio mensal mencionado no inciso III será dividido na proporção igual aos fiscais do Departamento, vedado o recebimento do benefício ao servidor que já recebe qualquer outro de tipo de gratificação financeira.

Art. 2º Constituem receitas do FEDTFMPP:

I - percentual de 1% (um por cento) sobre o recebimentos de todas as receitas próprias, tributarias e não tributarias, apuradas no mês anterior;

II - percentual de 1% (um por cento) sobre recebimentos do imposto IR, conforme convenio existente entre Município e Receita Federal.

Parágrafo único. As receitas do FEDTFMPP não integram o percentual da receita municipal destinado ao departamento de tributação e fiscalização, previsto na lei orçamentária anual.

Art. 3º A gestão do FEDTFMPP compete ao Secretário Municipal de Finanças do Município de Pedra Preta.

Art. 4º Os recursos do FEDTFMPP serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pela Secretaria de Finanças do Município de Pedra Preta sendo a mesma responsável pelo pagamento mensal dos benefícios na conta utilizada pelo departamento de Recursos Humano.

Art. 5º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.



Art. 6º O FEDTEMPP será dotado de autonomia de gestão com escrituração contábil feita pela Secretaria de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

